



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Al Mumtaz.
A Compomoz – Composan de Moçambique, Limitada.
Adelante JJ Consulting, Limitada.
Alí General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Amfonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Archiobras, Limitada.
Auto Peças Nando – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BB Agropecuária e Serviços, Limitada.
Beluzi Bananas, Limitada.
Centro Comercial Mulotana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Informática de Abdul Remane Cássimo Tuaia, E.I.
Dened - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eletrauto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Executive Shuttles, Limitada.
Farmácia Farmais Polana, Limitada.
General Express Services, Limitada.
GJP Fornecimento, Limitada.
Grupo Farmais, Limitada.
Hacelen Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Haiyu (MZ) Mining - Moma Company, Limitada.
HI – ACE Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HIMOVI – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hufil, Limitada.
Humus – Fertilizantes Natural, Limitada.
Ilha Home, Limitada.
Iris Hotels, Limitada.
Iris Projectos, Limitada.
Lim, Limitada.
Madeirarte, Limitada.

MAP- SERVICES – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marrangua Farms, Limitada.

Marrangwé Mining, Limitada.

MGCI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MHM Exotic Park & Nature Conservation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MICS – Mozambique Inspection and Corrosion Services, Limitada.

MTEC - Tlanganisa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MYAA Serviços Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N'Koloto Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro & Sidney, Limitada.

Prestígio Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PVPO, Limitada.

Rabeca's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Red Offshore Mozambique, Limitada.

Rockwell Drilling & Exploration, Limitada.

Samo, Limitada.

SASNE - Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Só Soluções e Consultoria, Limitada.

Uneiz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wealth Mining - 4, Limitada.

Wealth Mining - 5, Limitada.

Zambeze View Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaruca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CONSELHO DOS SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Al Mumtaz, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados as documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinadas e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida com pessoa jurídica, a Associação Al Mumtaz.

Maputo, 31 de Outubro de 2020. — A Secretária do Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Al Mumtaz

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Al Mumtaz, é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, e rege-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A associação tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 241, CS 25, n.º 1189, cidade de Maputo, é de âmbito local e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Al Mumtaz tem como objectivos:

- a) Divulgar e educar a população islâmica no respeito aos princípios religiosos islâmicos;
- b) Promover acções que concorram para o avanço intelectual, económico, social e cultural dos moçambicanos;
- c) Criar e gerir um banco de dados referente aos muçulmanos da comunidade local, podendo a mesma ser estendida para âmbito nacional;
- d) Promover eventos religiosos, humanitários, culturais, desportivos e de confraternização, incluindo jogos educacionais para os associados, simpatizantes e comunidade muçulmana em geral;
- e) Definir estratégias e currículos de ensino das madraças sob a sua égide;
- f) Criar infra-estruturas novas e melhorar as já existentes;
- g) Promover acções de providência e beneficência social para os muçulmanos e comunidade, em geral e, para os seus associados, em particular;
- h) Promover actividades educativas seculares nas vertentes de ensino, formação profissional e outras no

quadro da legislação em vigor no país do sector;

- i) Realizar outras actividades de interesse para a Associação AL Mumtaz, deliberada pela Assembleia Geral, desde que não contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos.

Dois) Na prossecução de suas actividades, a associação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, género, cor e religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objectivo social desde que sejam admitidos em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A Associação Al Mumtaz tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na assembleia da fundação e tendo assinado a acta e, por conseguinte, comprometendo-se com os objectivos;
- b) Membros efectivos: são todos os membros admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção e por deliberação em 2/3 pela Assembleia Geral;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de relevantes serviços às causas e objectivos da organização, solicitarem o seu ingresso, sendo aprovada a sua admissão por 2/3 pela Assembleia Geral;
- d) Membros beneméritos: são membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;
- b) Participar na implementação das actividades da associação;
- c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da associação;
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Ter acesso ao estatuto, programa, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;
- f) Beneficiar-se e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;
- g) Assistir a programas e eventos promovidos pela associação; e
- h) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares, bem como o programa da associação;
- b) Cumprir com o pagamento das quotas mensais;
- c) Cumprir com os objectivos da associação;
- d) Desempenhar de boa fé e com zelo as funções para que foram eleitos;
- e) Cooperar com a associação na realização de trabalhos e suas actividades; e
- f) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidades de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) A pedido do membro;
- b) Expulsão;
- c) Morte; e
- d) Pela extinção da associação.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem antes seja que observado o direito de ser ouvido em legítima defesa.

ARTIGO NONO

(Exclusão, demissão e suspensão dos membros)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por iniciativa do Conselho da Direcção, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões que for convidado, por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) Prática de actos que provoquem danos morais ou materiais à associação;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectos.

Dois) O membro pode demitir-se da associação a todo o momento desde que cumulativamente:

- a) Envie uma carta dirigida à Assembleia Geral a explicar o motivo da demissão;
- b) Em caso de posse de património da associação que o membro faça devolução do mesmo à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Constitui causa da suspensão o não pagamento das quotas por um período igual ou superior a dez meses sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Al Mumtaz:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição dos titulares dos órgãos da associação)

Um) Os titulares dos órgãos são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral, mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes.

Dois) O cargo dos titulares dos órgãos da associação tem a duração de três anos renováveis duas vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo dos órgãos sociais e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos,

dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e com a lei e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, obrigatoriamente, duas vezes por ano, sendo uma no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo, em casos extraordinários, reunir-se a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a um quarto dos mesmos.

Quatro) Não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de, pelo menos, metade dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da assembleia;
- c) Decidir sobre a alteração do presente estatuto;
- d) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
- e) Aprovar propostas de programa anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a extinção da associação e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
- c) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar o presidente na execução e na prossecução dos fins da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir actas;

- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral; e

- c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução dos fins da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas; e
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- b) Executar a programação anual de actividades;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;

- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros; e
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da associação, bem como para o esclarecimento pontual de matérias em dúvida. A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de 72 horas.

Dois) Em caso de urgência, o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas referentes a cada exercício de actividade finda.

Quatro) A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorre mediante convite, convocação ou por solicitação do interessado dirigido ao presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação, além das jóias e da quotização, rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrado com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedece aos mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e, se pelo menos, dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade; e
- b) Devido à alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da mesma ou em benefício desta respondem os bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.



A Compomoz – Composan de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte,

da sociedade Compomoz, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100166631, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais do sócio José Carlos da Conceição Rodrigues possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, de cinco mil meticais cada uma e que cedeu ao senhor João Felipe Caria Henriques e ao senhor Nuno Miguel Caria Henriques que entram na sociedade.

Cedência de quotas do senhor Rui Pedro Teixeira Rocha, 29%, no valor nominal do capital da sociedade e o senhor António Alberto Cerqueira da Silva, 20%, no valor nominal do capital da sociedade a favor do senhor João Felipe Caria Henriques e Nuno Miguel Caria Henriques.

O aumento do capital social em mais de quinhentos mil meticais para um milhão, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redação dos artigos terceiro, quarto e décimo e esses textos passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro do Aeroporto, avenida de Angola, n.º 3005, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, o correspondente a um milhão e quinhentos mil meticais, encontrando-se distribuída da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 390.000,00MT (trezentos e noventa mil meticais), titulada pelo excelentíssimo senhor Rui Pedro Teixeira Rocha;
- b) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), titulada pelo senhor António Alberto Cerqueira da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de 435.000,00MT (quatrocentos

e trinta e cinco mil meticais),
titulada pelo senhor João Felipe
Caria Henriques;

- d) Uma quota no valor nominal de
300.000,00MT (trezentos mil
meticais), titulada pelo senhor
Nuno Miguel Caria Henriques.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores o senhor João Felipe Caria Henriques e o senhor Rui Pedro Teixeira Rocha, ficando desde já o senhor João Felipe Caria Henriques o responsável directo pela gestão da sociedade. Ambos os administradores assinam os documentos da empresa e contas bancárias, bem como pedido de financiamento e outros serviços bancários.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, dela lavrando-se a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, 11 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Adelante JJ Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 15 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101351416, uma entidade denominada Adelante JJ Consulting, Limitada.

Jotamo Samussone Nhanombe, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101838577J, emitido a 16 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Intaka, quarto 6, casa n.º 160; e

João Admiro Pedro Nhanombe, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 1103000084208J, emitido a 6 de Novembro de 2017, e residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço, quarto 9, casa n.º 533.

Celebram o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Adelante JJ Consulting, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Adelante JJ Consulting, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Caniço, quarto 9, casa n.º 533.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, consultoria fiscal, consultoria em recursos humanos, registo de imobilizado, consultoria empresarial (estudos de viabilidade e planos de negócios).

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Jotamo Samussone Nhanombe;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio João Admiro Pedro Nhanombe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes,

a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Proposição de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

À administração e representação da sociedade fica nomeado como administrador o sócio Jotamo Samussone Nhanombe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe

são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- c) Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador nomeado Jotamo Samussone Nhanombe, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;
- b) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Alí General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 18 de Maio de 2018, exarado de folhas um a três do contrato de Registo nas Entidades Legais da Matola, n.º 101008428, de 26 de Novembro de 2020, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

Hassan Yussuf Ali, casado com Badria Hassan, em comunhão de bens, natural de Dar-Es-Salaam, Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, residente na rua Serpa Rosa, n.º 279, rés-do-chão, cidade da Matola, portador de DIRE n.º 11TZ00106063J, emitido a 12 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Alí General Trading – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede no bairro da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho em supermercados e hipermercados, comércio a retalho de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Hassan Yusuf Ali.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gestão da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio único, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Hassan Yusuf Ali ou pela assinatura de seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os

liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AMFONSECA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 8 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101443809, uma entidade denominada AMFONSECA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ana Maria T.D. Cancela da Fonseca Alverca, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portadora de DIRE n.º 11PT00102608B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Agosto de 2020, com validade até 23 de Agosto de 2021, residente em Maputo, bairro Triunfo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AMFONSECA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Dona Alice, n.º 253, bairro de Laulane, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas relacionadas com a investigação em saúde:

- a) Consultoria e pareceres técnicos na área da investigação em saúde;
- b) Elaboração e gestão de projectos na área da investigação em saúde (execução e monitoria, comunicação, parcerias, elaboração de relatórios, gestão do orçamento e faturação, finalização e avaliação);
- c) Recolha e análise de dados, mapeamento, estatística, recursos humanos;
- d) Apoio na escrita e publicação de comunicações científicas;
- e) Formação nas áreas de investigação em saúde;
- f) Gestão, desenho e consultoria de projectos para empresas do sector privado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de promoção de imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos ou empresas, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem como adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma (1) quota, assim distribuída: uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Ana Maria T.D. Cancela da Fonseca Alverca, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pela sócia, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) É desde já nomeada administradora a sócia única Ana Maria T.D. Cancela da Fonseca Alverca.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se poderá dissolver nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que vierem a acordar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Archiobras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101450872, uma entidade denominada Archiobras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wilson Joaquim Chirindza, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400381019M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 120039008, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 48, casa n.º 446, cidade de Maputo;

Nílzia Márcia Albertina Bila, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102020443B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 141096801, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão 40, casa n.º 24, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Archiobras, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1509, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Consultoria e construção civil;
- b) Elaboração de projectos, orçamentos e fiscalização de obras;
- c) Fornecimento de equipamentos e materiais de construção;
- d) Aluguer de equipamentos de construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Joaquim Chirindza; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nílzia Márcia Albertina Bila.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, e estes gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, e desde já fica nomeado administrador da sociedade o senhor Wilson Joaquim Chirindza, ficando assim sócio gerente.

Dois) Verificando-se a falta temporária ou definitiva do administrador nomeado no ponto anterior, procede-se à sua substituição pela sócia Nílzia Márcia Albertina Bila.

Três) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelo administrador nomeado no ponto um ou pelo substituto indicado no ponto anterior, dentro dos limites dos seus poderes.

Quatro) O sócio administrador não pode, sem o consentimento expresso do outro sócio, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação entre eles.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Peças Nando – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de quinze de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrado de folhas 56 verso, sob o n.º 2502, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2997, a folhas 172 e seguintes, do livro de inscrições diversas E-17, da Conservatória dos Registos de Pemba, foi constituída pelo sócio Fernando Mário uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Auto Peças Nando – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, início e duração)

A empresa adopta a denominação Auto Peças Nando – Sociedade Unipessoal, Limitada, contando o seu início legal a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A empresa tem a sua sede na cidade de Pemba, na avenida Eduardo Mondlane, bairro de Natite, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a empresa pode abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial ou transferir a sua sede para qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto social comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e de outros produtos e áreas afins,

tendo em conta as leis em vigor na República de Moçambique e internacionais.

Dois) A empresa poderá exercer outras e quaisquer actividades que o sócio único achar depois de devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e em espécie, é no valor total de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social composto por quota única, pertencente a Fernando Mário, solteiro de 35 anos de idade, natural de Pemba e residente na cidade de Pemba, titular de Bilhete de Identidade n.º 020100109997B, emitido a 11 de Junho de 2015, válido até 11 de Junho de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, com uma quota única de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quota do sócio único deverá ser aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessão parcial ou total de quota a terceiros depende sempre de uma prévia vontade manifestada e registada em uma acta da empresa.

Três) Em ambos os casos, fica reservado o direito de preferência aos herdeiros, em primeiro lugar e, a terceiro, em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Em caso de falecimento do sócio único, a empresa continuará com os herdeiros do falecido, os quais designarão um que os representa na empresa, enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão desde logo autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A empresa será gerida pelo sócio único Fernando Mário ou uma outra personalidade a ser indicada em assembleia da empresa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo único sócio.

Dois) As assembleias gerais terão lugar sempre que se tornarem necessárias.

Três) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, desde que esteja representado todo o capital, deliberam validamente sobre qualquer assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração)

Um) As remunerações da gerência (administrador) e do sócio único trabalhador serão decididas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por sócio trabalhador o sócio que trabalha directamente na actividade a que a empresa se dedica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e balanços)

Um) Em cada trinta e um de Dezembro de cada ano findo serão preparadas e apresentadas as demonstrações financeiras e, em seguida, a aprovação do balanço pela deliberação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício findo a trinta e um de Dezembro do ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

Três) A distribuição dos lucros líquidos é proporcional à quota detida por sócio único executada trimestralmente, excepto a deliberação contrária da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A empresa dissolve-se nos casos legais, fazendo-se liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Dois) O sócio único poderá, porém, exigir que se faça a liquidação global, no caso de pretender adquirir todo o activo e passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do artigo comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

BB Agro-pecuária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101432890, denominada BB Agropecuária e Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócio Oblardino Orlando Baúque e Alberto Francisco Buque, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de BB Agropecuária e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se em Pemba, no bairro de Cariaco.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de formação prática, consultoria e elaboração de projectos em Tecnologias Agropecuárias.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a duas quotas iguais de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencentes aos sócios Alberto Francisco Buque e Oblardino Orlando Baúque.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Oblardino Orlando Baúque, desde já dispensado de prestar caução à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Para actos de mero expediente, poderão ser praticados por um mandatário com poderes especiais para tal.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até 31 de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 20 de Novembro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.

Beluzi Bananas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e quarto a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à fusão por incorporação, dissolução da sociedade incorporada e alteração parcial do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Beluzi Bananas, Limitada, tem a sua sede na avenida da Namaacha, Km 6, Estrada Nacional n.º 4, 1144, n.º 1048, Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais) e é dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 44,286% (quarenta e quatro vírgula duzentos e oitenta e seis por cento) do capital social, pertencente à Dawn Ventures, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 36.000,00 MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 25,714% (vinte e cinco vírgula setecentos e catorze por cento) do capital social, pertencente à Companhia Agrícola do Umbeluzi – SGPS, S.A.; e
- c) Uma quota no valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sociedade.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Comercial Mulotana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, se procedeu à ampliação do objecto social, na sociedade Centro Comercial Mulotana – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101356183, com o capital social de quinhentos mil meticais, em que o sócio Adélio Segredo Dias amplia o objecto social, passando deste modo a alterar-se o artigo terceiro do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção de investimentos nas áreas: imobiliária,

representação e intermediação comercial;

- b) Consultoria para os negócios e a gestão;
- c) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- d) Actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- e) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- f) Comércio a grosso de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- g) Comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- h) Comércio a retalho por correspondência ou por *internet*;
- i) Comércio a retalho de jogos e brinquedos em estabelecimentos especializados;
- j) Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
- k) Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
- l) Alojamento, restauração e similares;
- m) Cervejaria, bares com cafés e pastelarias.

Não havendo mais nada a alterar, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Informática de Abdul Remane Cássimo Tuaia, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de cinco de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob NUEL 101456927, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário:

Abdul Remane Cássimo Tuaia, solteiro, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 020102316543B, emitido em Pemba, a 14 de Junho de 2012, residente na cidade de Pemba.

Que constitui a empresa em nome individual denominada Centro Informática de Abdul Remane Cássimo Tuaia, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A empresa tem a sua sede no bairro Cimento, distrito de Mocímboa da Praia.

A empresa tem objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de informática, salão cabeleireiro e comércio a

retalho de artigos abrangidos pelas classes I, V, VIII E IX, do regulamento de licenciamento simplificado, nos termos do artigo 7 do Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março.

A empresa usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Pemba, 11 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Dened-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 5 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101403041, uma entidade denominada Dened – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Domingos David, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102331514M, emitido a 29 de Março de 2016, em Tete, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na Machava, avenida das Indústrias, n.º 321.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação Dened – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua 1301, bairro da Sommerschild I, Cowork Lab II, 61, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividade de consultoria em prevenção de acidentes de trabalho e formação profissional.

Dois) A sociedade fornecerá os seguintes serviços (não limitados):

- a) Elaboração de mapas de riscos operacionais bem como os sistemas de gestão de riscos;
- b) Estudo *lay-out* para a de não conformidades com as condições de higiene, saúde e segurança dos trabalhadores;
- c) Avaliação médica periódica dos trabalhadores, bem como no decurso

dos processos de contratação e desligamento;

d) Determinação dos agentes prejudiciais à saúde que proliferam no ambiente laboral;

e) Conscientização dos trabalhadores e gestores sobre normas, práticas e outras matérias relativas à saúde e segurança no trabalho;

f) Treinamento nas áreas de diálogos comportamentais com base na andragogia;

g) Formação e capacitação profissional;

h) Formação técnico-profissional para as áreas de projectos de mineração, agricultura, indústria metalomecânica, operações ferroviárias e operações portuárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente à quota única de 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A gestão da sociedade será realizada pelo único sócio, sendo designado administrador-geral o senhor João Domingos David.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Todas as matérias que não foram tratadas nos presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições pertinentes do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eletrauto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, de doze de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a cinco do contrato de registo de entidades legais, com NUEL 100545233, foi constituída uma

sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Eletrauto – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Dlhavela, avenida de Khongolote, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade, no estrangeiro, poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de material electrónico e mecânico.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Simões Joaquim Mafumo.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Simões Joaquim Mafumo.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 12 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Executive Shuttles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101288277, uma entidade denominada Executive Shuttles, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Paulo Omega, maior, solteiro, natural da Mocimboa da Praia, filho de Paulo Albino Mulima e de Ancha Omega Arusse, nascido a 7 de Junho de 1982, residente no bairro Guava, quarteirão 6, n.º 181, distrito de Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300101093F, emitido a 6 de Março de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Alberto Acácio Munguambe, maior, casado, natural de Quelimane, filho de Acácio Uaciquete Munguambe e de Ricardina Amosse Macuacua, nascido a 3 de Agosto de 1977, residente no bairro de Campoane,

quarteirão 12, T 13131, distrito de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100569998I, emitido a 14 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída por tempo indeterminado a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Executive Shuttles, Limitada, com sede no Polana Shopping, sexto andar, porta F, cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto social principal a actividade de prestação de serviços de aluguer de viaturas.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Omega, no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais); e
- Uma quota correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Acácio Munguambe, no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestação de suplementares e suprimimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios conceder

à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento, o montante será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas total ou parcial de quotas à sociedade e a terceiro dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome de adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelos sócios João Paulo Omega, desde já nomeado gestor das operações e Alberto Acácio Munguambe dede já nomeado director financeiro.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos contractos sociais, será bastante a assinatura do gestor das operações e gestor financeiro, salvo documentos de mero expediente, que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do

exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gestor das operações ou director financeiro por meio de email ou carta por correio expresso, devendo indicar data hora, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Farmais Polana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada, sob NUEL 101445682, uma entidade denominada Farmácia Farmais Polana, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Ruben Amado Gonzalez Medina, solteiro, maior, natural de Assunção, Paraguai, de

nacionalidade paraguaia, residente na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 919, bairro da Polana, portador de DIRE n.º 10PY00106735Q, emitido em Maputo, a 23 de Março de 2020; e

Pablo Roberto Montiel Aquino, casado, natural de Assunção, Paraguai, de nacionalidade paraguaia, residente na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 919, bairro da Polana, portador de DIRE n.º 11PY00015960Q, emitido em Maputo, aos 3 de Março de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adoptada a denominação Farmácia Farmais Polana, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem duração de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento B, avenida 24 de Julho, n.º 11, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos e produtos de higiene.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas, subscritas pelos sócios:

- Ruben Amado Gonzalez Medina, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- Pablo Roberto Montiel Aquino, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por âmbos os sócios, Ruben Amado Gonzalez Medina e Pablo Roberto Montiel Aquino, que assumem as funções de sócios administradores e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização

do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

General Express Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101459640 uma entidade denominada General Express Services, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. John David Mahumane - solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500365951J, emitido aos 23 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro de Inhagoia-B, quarteirão n.º 17, casa n.º 88, distrito Municipal de KaMubukwana.

Segundo. Duelo De Assís Macia, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101749419I, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, residente na cidade de Maputo, bairro de Inhagoia-B, quarteirão n.º 15, casa n.º 16, distrito Municipal de KaMubukwana. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de General Express Services, Limitada, e têm a sua sede no bairro do Jardim, na rua do Jardim (antes da CDM) n.º 963, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwane, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho

de fornecimento de equipamentos diversos com importação e exportação; exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultoria para negócios e similares, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, Aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos agrícolas, fornecimentos de peças e acessórios e lubrificantes de viaturas, manutenção e reparação geral de máquinas e outros bens de uso domésticos, serviços de limpeza em edifícios gerais.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio - John David Mahumane;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Duelo de Assís Macia.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão

emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - John David Mahumane e Duelo de Assís Macia - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na Assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta

e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

GJP Fornecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101438511 denominada GJP Fornecimento, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios José Horácio Ernesto e Gerson Mariano Pedro Mpuido, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação GJP Fornecimento, Limitada, sita se no Posto Administrativo de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, no bairro da expansão, quarteirão 15 rua de Chuiba, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Criação e venda de frangos e seus derivados;
- b) Comércio;
- c) Fornecimento de produtos alimentícios;
- d) Fornecimentos de produtos de higiene;
- e) Actividades agrícolas e agro-pecuária
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 90.000,MT correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Gerson Mariano Pedro Mpuidio, com a quota de 45.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) José Horácio Ernesto, com a quota de 45.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Gerson Mariano Pedro Mpuidio, como sócio - gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização

do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Novembro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Farmais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101445402, uma entidade denominada, Grupo Farmais, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Ruben Amado Gonzalez Medina, maior, solteiro, natural da Assunção, Paraguai, de nacionalidade paraguaia, portador do DIRE n.º 10PY00106736Q, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número novecentos e dezanove, bairro da Polana, na cidade de Maputo, o qual outorga, em nome próprio e na qualidade de administrador, em nome e representação da sociedade Grupo Oga, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número novecentos e dezanove, na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100866277, doravante designada, abreviadamente, por Grupo OGA.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação Grupo Farmais, Limitada, adiante designada

simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

A sociedade tem por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede bairro da Sommerschild, rua Dar-Es-Salaam, número trezentos e sessenta e nove.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração de farmácias, com a maior amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo OGA, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruben Amado Gonzalez Medina.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos Excelentíssimos Senhores Ruben Amado Gonzalez Medina e Carlos Adolfo Gonzalez Medina.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hacelen Home – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101459578 uma sociedade denominada Hacelen Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial:

Helena Isaura Novela, natural da cidade de Maputo, solteira de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 25 de Junho B, rua 9, quarteirão n.º 19, casa n.º 316, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320640N emitido em 18 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação, Hacelen Home - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Malanga, Avenida do Rio Tembe, quarteirão n.º 30, casa n.º 341, cidade de Maputo podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda nas seguintes áreas:

- a) Venda mobiliário diverso;
- b) Aluguer e venda de imóveis;
- c) Venda de material de escritório, venda de material de ferragem;
- d) Consultorias em várias áreas;
- e) Apoio a gestão de negócios.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a quota da única sócia equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia.

Três) Poderão ser admitidos novos socios sempre que se julgar necessário a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Helena Isaura Novela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Haiyu (MZ) Mining - Moma Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Haiyu (MZ)

Mining - Moma Co; Limitada, registada sob n.º 101239683, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face essa alteração altera o pacto no artigo sexto da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, Juyi Li, Xu Ying e Zhang Zaixing desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinaturas dos sócios, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 4 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

HI - ACE Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101458180 uma entidade denominada HI – ACE Communications - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Prathmesh Chaturvedi, solteiro maior, nascido aos 21 de Março de 1992, natural de cidade de Madhya Pradesh Dhar - India, de nacionalidade indiana, filho de Ramapati Chaturvedi e de Sunita Chaturvedi, portador do Passaporte n.º N4753907, emitido aos 28 de Dezembro de 2015 e válido até aos 27 de Dezembro de 2025, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de India residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social HI - ACE Communications – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1643, bairro de Alto Maé, rés-do-chão, na cidade de Maputo, distrito Kampfumu, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comercialização a grosso e retalho, com importação de produtos de comunicação, telemóveis e seus acessórios;
- Comercialização a retalho e a grosso de computadores, periféricos e programas informáticos (programação informática);
- Projecto de implementação de sistema de informática;
- Comércio geral a grosso, de todos produtos em geral com importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao único sócio Prathmesh Chaturvedi.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Prathmesh Chaturvedi, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Himovi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442179 uma entidade denominada Himovi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Moisés Joia Tixeira Vidal divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte P2411479 emitido a 26 de Julho de 2016 e válido até 26 de Julho de 2021, residente na rua de Franca, n.º303, bairro Coop cidade de Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de HIMOVI-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12º andar, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão e negócio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10 mil meticais), assim distribuídos uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Moisés Joia

Tixeira Vidal, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio única desde já nomeada administradora com dispensa de caução, o senhor Moisés Jóia Tixeira Vidal.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a sócia.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hufil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101459853 uma entidade Hufil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hussein Yehya, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Harris, Líbano, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende n.º 42, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000192151 emitido aos 18 de Dezembro de 2020;

Segundo. Nunes Paulo Nenele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Chiure, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 458, 3.º andar, flet 304, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234095S, emitido aos 27 de Abril de 2015.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social Hufil, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 458, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de transportes de bens e serviços, terá como actividades comércio e venda de material, a prestação de serviços de limpeza, bem como a consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente

a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Hussein Yehya;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Nunes Paulo Nenele.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, tomadas, são obrigatórias, para a sociedade, bem como para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Hussein Yehya.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Humus – Fertilizantes Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte um, da sociedade Humus – Fertilizantes Natural, Limitada, com sede na cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101122662 deliberaram a mudança da sua denominação social e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A presente sociedade adopta a denominação, Humoz-Fertilizantes de Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo-Matola, Avenida Joaquim Chissano n.º 12.279, rés-do-chão, quarterão 13.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ilha Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101462013 uma entidade denominada Ilha Home, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria Da Conceição Assane Habibo, maior, solteira, natural da Ilha de Moçambique, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030401933457B, emitido aos 20 de Fevereiro de 2017, residente na Ilha de Moçambique, Nampula.

e

Segundo. Wilbert Sanchez Montes De Oca, maior, solteiro, natural da Tapachula - México, portador de Passaporte n.º G29879597, emitido aos 19 de Julho de 2018, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ilha Home, Limitada, com sede na Ilha de Moçambique, travessa do Sé, bairro Museu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços de *rent-a-car*, agricultura e pecuária, pescas, agro - indústria, prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, exploração florestal, prestação de serviços, seguros; energia, comercialização e gestão de imóveis, recursos humanos, serviços de contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, investimento imobiliário, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 meticais (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

a) Maria Da Conceição Assane Habibo, detentora de uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a cinquenta um por cento (51%) do capital social;

b) Wilbert Sanchez Montes De Oca, detentor de uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a quarenta nove por cento (49%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do sócio Wilbet Sanchez Montes de Oca, com despesa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Iris Hotels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Iris Hotels, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três três sete um oito cinco, com o capital social de sessenta mil meticais, os sócios, designadamente, Heidi Gayle Baker e Hugh Marquis dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeada como liquidatária a senhora Heidi Gayle Baker.

Maputo, 28 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Iris Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Iris Projectos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três três seis cinco zero dois, com o capital social de vinte e oito mil meticais, os sócios, designadamente, Heidi Gayle Baker, Sérgio Lázaro Monjane e Adilson Benedito Almeida Nhantumbo dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeada como liquidatária a senhora Heidi Gayle Baker.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

LIM, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por acta avulsa de 3 de Janeiro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada LIM, Limitada, com sede na rua S/N, bairro de Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 101050130, com capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios, Yuan Weng e Chen Weixiong da sociedade LIM, Limitada, sobre a cessão de quotas na sociedade. Sendo assim, o sócio Yuan Weng cede a totalidade da sua quota no valor de 375.000,00MT equivalente a 25% do capital social a favor do sócio Chen Weixiong, passando este último a deter uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), do capital social).

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio único Chen Weixiong.

De tudo quanto não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 6 de Janeiro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeirarte, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Novembro de 2020, da sociedade Madeirarte, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 100070928, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, bairro Central, Maputo, foi deliberado o aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 28.118.318,68MT (vinte e oito milhões, cento e dezoito mil, trezentos e dezoito meticais e sessenta e sete centavos, verificado e alterado no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte e oito milhões, cento e dezoito mil, trezentos e dezoito meticais e sessenta e sete centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito milhões, cento e oito mil, trezentos e dezoito meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a 99,964436% do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 0,035564% do capital social, pertencente a sócia Leoni Rorich.

Dois) (Mantém)

Três) (Mantém).

Maputo, 6 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MAP-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e de dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101131734, a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MAP-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Momade Ali Pinto, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102416888P, emitido a 18 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Natikiri, cidade de Nampula, que celebram o contrato de sociedade, nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de MAP-Services, sociedade unipessoal limitada, com NUIT 400952604.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Nampula, sita no bairro de Natikiri, ao longo da Estrada Nacional, n.º 13.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principais objectos:

- a) Prestação de serviços de carpintaria;
- b) Prestação de serviços de serralharia;
- c) Prestação de serviços de lavagem de viacturas;
- d) Fabricação de blocos;
- e) Exportação e importação de diversos bens/produtos e de capitais.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades de prestação de serviços, comerciais e conexas, complementares e subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Momade Ali Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade serão exercidos por único sócio administrador Momade Ali Pinto, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatório apenas assinatura do único sócio.

Nampula, 4 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Marrangua Farms, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Julho de dois mil e vinte, pelas treze horas, reuniram-se na com a sede, bairro Central, Avenida Maguiguana, 1672, rés-do-chão, Cidade de Maputo, em a assembleia geral extraordinária da sociedade Marrangua Farms, Limitada, com capital social de quarenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100249863, onde estiveram os sócios Hercules Willem Pretorius com o valor de 16.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, Luzydha Maria Pretorius com o valor de 12.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, Luzydha Barnard com o valor de 6.000,00MT correspondente a 15% do capital social e Patrick Christian Barnard com o valor de 6.000,00MT correspondente a 15% do capital social, para deliberar sobre a cessão de quotas na sociedade.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto e quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente as seguinte quotas:

- a) Marrangwe & Companhia, Limitada 40.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

tanto na ordem jurídica interna como internacional, será exercida por Castigo José Correia Langa, com dispensa de caução e que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastará a assinatura de qualquer dos administradores.

É proibido ao administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças.

Matola, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Marrangwé Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101462161, uma entidade denominada Marrangwé Mining, Limitada, entre:

Marrangwe & Companhia, Limitada, sociedade com direito Moçambicano, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1639, 1.º andar, flat 2, na cidade de Maputo, matriculada da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 1655 neste acto representada pelo senhor Castigo José Correia Langa, casado com Marta Manuel João Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110100000705I, emitido a 11 de Novembro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com plenos poderes para o acto; e

Marta Manuel João Langa, casada com Castigo José Correia Langa, maior, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Lucas E. Kumato n.º 130, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade vitalício, n.º 110100000727I, emitido aos 11 de Novembro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Marrangwé Mining, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida 24 de Julho, n.º 1639, 1.º andar, flat 2, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos mineiros. A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencendo a sociedade Marrangwe & Companhia, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50%

(cinquenta por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo à senhora Marta Manuel João Langa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

CAPÍTULO III

Das órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- Decidir sobre o relatório de auditoria;
- Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros.

Dois) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutra local do território nacional se assim for decidido pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelos senhores Castigo José Correia Langa e Marta Manuel João Langa, desde já nomeados administradores.

Dois) O conselho de administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade devem ser elaboradas actas e registadas no livro da sociedade em cada reunião realizada.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios da mesma.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aprovação de contas

O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MGCI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101444309, uma entidade denominada MGCI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Miguel Barreto de Menezes, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na rua José Mateus, n.º 118, 6.º direito, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CA549231, emitido em Portugal, a 2 de Abril de 2019, e válido até 2 de Abril de 2024.

Constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação MGCI, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na rua da Argélia, n.º 293.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pelo sócio único, e que sejam cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e assistência técnica de instalações especiais (instalações

mecânicas, instalações hidráulicas, instalações eléctricas e instalações de gás);

- b) Execução de instalações mecânicas, eléctricas, hidráulicas e de segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 20.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de uma quota pertencente ao sócio Carlos Miguel Barreto de Menezes, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da transmissão e oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Carlos Miguel Barreto de Menezes, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MHM Exotic Park & Nature Conservation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101077330, dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Mahomed Hanif Mahomed, solteiro maior, natural de Mutara, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010002741J, emitido a 10 de Dezembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua do Comércio, n.º 186, 30 andar, flat 6, bairro da Machava, sede, Matola província que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MHM Exotic Park & Nature Conservation – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Matitine-A, Parcela 536, Namaacha.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Park exótica e conservação da natureza;
- b) Compra e venda, com exportação e importação de animais;
- c) Exposição, criação, captação área de quarentena, e asilo de animais maltratados.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, Mahomed Hanif Mahomed.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Mahomed Hanif Mahomed.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matula, 30 de Novembro de 2018. —
A Técnica, *llegível*.

MICS – Mozambique Inspection and Corrosion Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de 21 de Dezembro de dois mil e vinte exarada a folhas uma a três do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101456730, foi constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá pela cláusula seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MICS – Mozambique Inspection and Corrosion Services, Limitada, e terá a sua sede social na provincia de Maputo, bairro da Mozal, Parque Industrial de Beluluane Lote 32 - 48, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

A sociedade poderá por deliberação dos sócios, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social:

- a) O comércio geral de bens e serviços nomeadamente;
- b) Fornecimento de treinamento e certificação de pessoal para aplicações de corrosão nos setores de petróleo, gás, GNL, energia, industrial, civil, construção e todas as indústrias relacionadas;
- c) Prestação de serviços de garantia de qualidade e inspeção e controle de qualidade e pessoal nos setores de petróleo, gás, GNL, energia, industrial, civil, construção e todas as indústrias relacionadas;
- d) Fornecimento de pessoal de revestimento e jateamento de areia nas áreas de petróleo, gás, GNL, energia, industrial, civil, construção e todas as indústrias relacionadas;
- e) Prestação de consultoria em controle de corrosão nas áreas de petróleo, gás, GNL, energia, industrial, civil, construção e todas as indústrias relacionadas;
- f) Prestação de serviços, equipamentos e produtos nas áreas de petróleo, gás, GNL, energia, industrial, civil, construção e todas as indústrias relacionadas;
- g) Fornecimento de quaisquer serviços, equipamentos e produtos associados que possam surgir no desenvolvimento dos negócios da empresa.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido pelos socios na seguinte proporção:

- a) Umpala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% vinte e cinco por cento do capital social;

b) Tech Pal Consulting, com o valor de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a 49% quarenta e nove por cento do capital social;

c) Isabel Cremilde da Costa Chissumba, com o valor de 2.600,00MT (dois mil seiscentos meticais), correspondente a 26% vinte e seis virgula por cento do capital social.

O capital social podera ser elevado por deliberação da Assembleia-geral que igualmente fixara os termos e condições. Os socios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerencia da sociedade)

A gerencia e a representacao da sociedade pertencem ao Sr David Etienne Scheepers. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do Gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuracao adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício fiscal)

O exercício fiscal coincide com o ano civil. A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Matola, 21 Dezembro de 2020. — A Conservador, *Ilegível*.

MTEC - Tlanganisa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101458024, uma entidade denominada MTEC - Tlanganisa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial Jasmine Marie Howell, maior, nacional do Canadá, titular do Passaporte n.º AH568902, emitido a 12 de Março de 2020, e válido 12 de Março de 2025, neste acto representada por Edson Mujovu, maior, moçambicano, advogado, com carteira profissional n.º 1683, com domicílio profissional na rua I, no bairro da Coop, casa n.º 60, na cidade de Maputo, em Moçambique, devidamente constituída para o efeito conforme procuração que se junta em anexo ao presente, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se

regerá de acordo com a legislação aplicável os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MTEC - Tlanganisa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Marracuene, Matalane/Bobole, bairro Eduardo Mondlane.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão da assembleia geral.

Três) A administração da sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade se dedicará ao seguinte objecto social:

- Prestação de consultoria educacional;
- Promoção de ensino escolar e de infância, promoção de cursos de formação, colóquios, seminários, *workshops*, palestras, reciclagens, debates e pesquisas sobre diversos temas;
- Promoção de serviços conexos ao ensino comunitário, primário, secundário e técnico profissional;
- Actividades dos serviços relacionados com a educação, incluindo mas não se limitando a serviços de apoio e gestão de empresas e negócios do ramo educacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em numerário é de dez mil meticais correspondente a única quota de cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Jasmine Marie Howell.

Dois) Por decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, dividir, adquirir e alienar a quota única e

praticar sobre ela todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições a estabelecer na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) A sócia única pode livremente e nos limites estabelecidos por lei ceder, dividir e transmitir a sua quota ou parte dela.

Dois) A cessão, divisão e a transmissão de quotas ou parte dela a terceiros à sociedade depende do prévio consentimento da assembleia geral e, ainda assim, a sociedade e a sócia única, gozam do direito de preferência.

Três) É nula a cessão, divisão e a transmissão de quotas ou parte dela que não observe o preceituado nos números antecedentes e a legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeada para administradora da sociedade a sócia única, a senhora Jasmine Marie Howell.

Três) A administradora deverá decidir sobre todas as matérias de gestão e administração da sociedade.

Quatro) A administradora poderá delegar as competências de gestão ordinária da sociedade, mediante um instrumento de delegação de poderes.

CLÁUSULA NONA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da administradora;
- Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.
- Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da sócia única durante

o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por vontade da sócia quando assim entender.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



MYAA Serviços Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101458040, uma entidade denominada MYAA Serviços Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial Mya Angel Michelle Hiebert, maior, nacional do Canadá, titular do Passaporte n.º HN781232, emitido a 15 de Novembro de 2017, e válido 15 de Novembro de 2027, neste acto representada por Edson Mujovu, maior, moçambicano, advogado, com carteira profissional n.º 1683, com domicílio profissional na Rua I, no bairro da Coop, casa n.º 60, na cidade de Maputo, em Moçambique, devidamente constituída para o efeito conforme procuração que se junta em anexo ao presente, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com a legislação aplicável os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MYAA Serviços Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Marracuene, Matalane/Bobole, bairro Eduardo Mondlane.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão da Assembleia Geral.

Três) A administração da sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade se dedicará ao seguinte objecto social:

- a) Prestação de Serviços de Consultoria em agronomia e outros serviços similares, para o desenvolvimento de actividades agrícolas sustentáveis e utilização de métodos avançados na produção de culturas diversas, resistentes a adversidades atmosféricas;
- b) Criação de projectos de desenvolvimento agrónomo com foco no apoio directo ou indirecto às mulheres ou agremiação de mulheres que se dedicam a agricultura através de insumos agrícolas;
- c) Capacitação de mulheres em técnicas de produção agrícola e/ou no escoamento e comercialização dos produtos agrícolas;
- d) Actividades dos serviços relacionados com a agricultura, incluindo mas não se limitando a serviços de apoio e gestão de empresas e negócios do ramo agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário é de dez mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Mya Angel Michelle Hiebert.

Dois) Por decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, dividir, adquirir e alienar a quota única e praticar sobre ela todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições a estabelecer na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) A sócia única pode livremente e nos limites estabelecidos por lei ceder, dividir e transmitir a sua quota ou parte dela.

Dois) A cessão, divisão e a transmissão de quotas ou parte dela a terceiros à sociedade depende do prévio consentimento da assembleia geral e, ainda assim, a sociedade e a sócia único, gozam do direito de preferência.

Três) É nula a cessão, divisão e a transmissão de quotas ou parte dela que não observe o preceituado nos números antecedentes e a legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeada para administradora da sociedade a sócia única, a senhora Mya Angel Michelle Hiebert.

Três) A administradora deverá decidir sobre todas as matérias de gestão e administração da sociedade.

Quatro) A administradora poderá delegar as competências de gestão ordinária da sociedade, mediante um instrumento de delegação de poderes.

CLÁUSULA NONA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato;
- c) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da sócia única durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por vontade da sócia quando assim entender.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

N'Koloto Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101460916, uma entidade denominada N'Koloto Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Armindo Cesar Castigo Nhambirre, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403229J, emitido a 6 de Setembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação rede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de N'Koloto Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na rua das Mahotas, n.º 190, cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, importação exportação gerais e comercialização de minérios, consultoria, prestação de serviços, comercio a retalho e a grosso de máquinas e equipamento, conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.00 0,00MT (10 mil meticais), correspondente ao único sócio.

Dois) O valor de 10.00MT, correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio Armindo Cesar Castigo Nhambirre

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Armindo Cesar Castigo Nhambirre, até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Pedro & Sidney, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101449963, uma entidade denominada, Pedro & Sidney, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Pedro Fernando Boene, solteiro, maior de idade, natural de Tsoveca, de nacionalidade moçambicana, residente em Bilene Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 10669031, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Xai-xai; e

Paulo Sidney Moisés Madeleine de Oliveira solteiro, maior de idade, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152640I, emitido a sete de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação Pedro & Sidney, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

A sociedade tem por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Bilene Macia, Bilene Macia, Vila de Bilene-Macia.

Dois) Macia, Estrada Nacional numero um.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, lojas de conveniência, podendo exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto social principal.

Dois) A sociedade tem também interesses na prospecção, exploração, comercialização e prestação de serviços das componentes gás, petróleo e outros combustíveis, bem como todas actividades de importação e exportação,

Três) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora, intermediação comercial, representação de marcas e patentes.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quota subscritas pelos sócios Pedro Fernando Boene, com vinte e cinco mil e quinhentos meticais o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, e Paulo Sidney Moisés Madeleine de Oliveira, com vinte e quatro mil e quinhentos meticais o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um gerente

a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prestígio, Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1014532944, a sociedade Prestígio Investimento, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Prestigio Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro 4 de Inhamissa, cidade de Xai-xai Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de material de escritório;
- Reprografia;
- Material de higiene e limpeza;
- Produtos serigráficos e outras actividades de apoio administrativo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Prestigio Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por um período indeterminado, e é regulado pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Osvaldo Salvador Monjane, casado, natural de Incaia, distrito de Bilene, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100126811J, emitido a 27 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai e portados do NUIT 106788391.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Osvaldo Salvador Monjane, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficarão brigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

PVPO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 101452670, denominada PVPO, Limitada, que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PVPO, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, bairro Polana caniço A, quarterão n.º 42, casa n.º 2, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Construção e manutenção de espaços verdes;

b) Jardinagem;

c) Comércio de terras & plantas;

d) Tratamento e reciclagem de resíduos orgânicos e não orgânicos;

e) Consultoria em manutenção de espaços verdes e jardinagem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de mil meticais (1.000,00MT), encontra-se realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas:

a) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Rosário Elias Ribeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identificação n.º 041101646461M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Novembro de 2016, com domicílio profissional no bairro Polana caniço A;

b) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Vida Abdulahi Marques, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na Avenida Julius Nyerere, Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110101563484Q, válido até 22 de Março de 2022.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será feita pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou por quem decidirem nomear.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rabeca's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101436241, a sociedade Rabeca's – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rabeca's – Sociedade Unipessoal, Limitada,

uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no, distrito de Chifunde, povoado de Camwenge, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- b) Fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- c) Venda de veículos, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios;
- d) Venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos;
- e) Venda de roupas, bijuterias e perfumes;
- f) Peixaria;
- g) Venda de produtos alimentares;
- h) Ferragem;
- i) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- j) Aluguer de viaturas;
- k) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura;
- l) Mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
- m) Prestação de serviços nas áreas de carpintaria, serralção, terraplanagem, montagem, desmontagem, e manutenção de cozinhas americanas, portas, janelas e bancadas para lavabos;
- n) Canalização, serralharia, mecânica, elaboração de projectos;
- o) Reparação e manutenção de máquinas pesadas e veículos;
- p) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) que corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Sérgio Rebeca dos Santos, casado em comunhão geral de bens com Alira Feniosse Macuacua, natural

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Chifunde-Luia, com NUIT 105744757.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Sérgio Rebeca dos Santos, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Red Offshore Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101455300, denominada Red Offshore Mozambique, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Red Offshore Netherlands B.V e Remko Harm Hindrik Cannegieter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e nome)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (sociedade por quotas) e a designação Red Offshore Mozambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua Jerónimo Romero n.º 43/21, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) O administrador único pode, a qualquer momento, deliberar a transferência

da sede da sociedade para qualquer outra localização em Moçambique.

Três) Por deliberação do administrador único, a sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de:

- a) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- b) Agenciamento de navios;
- c) Agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito;
- d) Armazenagem de mercadorias em trânsito;
- e) Conferência;
- f) Peritagem e superintendência;
- g) Serviços auxiliares de estiva;
- h) Gestão de frete;
- i) Transporte marítimo comercial;
- j) Gestão de cadeia de fornecimento;
- k) Afretamento, armador e cabotagem de embarcações;
- l) Todo o tipo de serviços de logística;
- m) Compra e venda de material e equipamento marítimo;
- n) Aluguer de equipamento marítimo;
- o) Transporte e todos e quaisquer serviços relacionados com o sector marítimo, nomeadamente, mas sem limitar, ao sector mineiro, petrolífero e de gás natural;
- p) Prestar toda a gama de serviços logísticos, incluindo, mas não se limitando a gestão de tripulação, gestão técnica de embarcações, fretamento e todos os outros serviços dentro da indústria marítima, principalmente, mas não se limitando a indústrias de mineração e petróleo e gás;
- q) Na medida do permitido por lei, a sociedade pode celebrar acordos de risco ou associação e adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer área de negócio.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de 630.000,00 MT

(seiscentos e trinta mil meticaís) representado por 2 (duas) quotas de capital, conforme segue:

- a) Uma quota com o valor nominal de 623.700,00MT (seiscentos vinte e três mil e setecentos meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Red Offshore Netherlands B.V;
- b) Uma quota com o valor nominal de 6.300,00MT (seis mil e trezentos meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Remko Harm Hindrik Cannegieter.

ARTIGO SEIS

(Contribuições suplementares)

Por deliberação da Assembleia Geral, os sócios podem ser obrigados a fazer contribuições suplementares até 3.150.000,00MT (três milhões cento e cinquenta mil meticaís).

SECÇÃO II

Do administrador único

ARTIGO SETE

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo administrador único.

Dois) O administrador único exercerá suas funções até sua renúncia ou até a assembleia geral, mediante deliberação, decidir substituí-lo.

ARTIGO OITO

(Poderes)

O administrador único terá os poderes de gerir os negócios da sociedade e de cumprir o objecto social, desde que tais poderes e autoridade não sejam reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei aplicável ou por estes artigos.

ARTIGO NOVE

(Representação)

Um) A sociedade será obrigada por:

- a) A assinatura do administrador único;
- b) A assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respetivas procurações.

Dois) O administrador único está dispensado de dar qualquer garantia (caução).

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro e demonstrações financeiras

ARTIGO DEZ

(Ano financeiro)

O exercício financeiro da sociedade deve corresponder ao ano civil.

ARTIGO ONZE

(Declarações financeiras)

Um) O administrador único elabora e submete à aprovação da assembleia geral, o relatório de gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras anuais devem ser submetidas à assembleia geral, no prazo de 3 (três) meses após o encerramento de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as demonstrações financeiras anuais serão auditadas por auditores independentes, acordados por todos os sócios, cobrindo todos os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada sócio terá o direito de se reunir de forma independente com tais auditores e revisar em detalhes o processo de auditoria e documentos de histórico.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na legislação aplicável, ou;
- ii) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os sócios concordam em tomar e fazer com que sejam tomadas todas as medidas que possam ser exigidas nos termos da legislação aplicável para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra algum dos eventos acima.

ARTIGO TREZE

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A liquidação da sociedade pode ocorrer imediatamente, mediante transferência de todos os activos e passivos para um ou mais sócios, desde que autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2 acima, e sem prejuízo das outras disposições legais obrigatórias, todas as dívidas e passivos da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos inadimplentes) devem ser pagos, antes que qualquer transferência de recursos possa ser feita aos sócios.

Quatro) A Assembleia Geral pode aprovar, por deliberação unânime, que o restante património seja distribuído em espécie entre os sócios.

ARTIGO CATORZE

(Provisão transitória)

O senhor Remko Harm Hindrik Cannegieter é nomeado administrador único da sociedade, podendo ou não ser remunerado por suas funções de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 29 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Rockwell Drilling & Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101463680, a sociedade Rockwell Drilling & Exploration, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Rockwell Drilling & Exploration, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, Bairro Matundo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Sondagem, perfuração de poços artesanais e exploração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Narsimha Reddy

Gurram, solteiro, maior, natural da Hyderabad-Telangana, de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º T6917522, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a 19 de Agosto de 2019, titular do NUIT 166421683;

b) Uma quota no valor nominal de 360.000,00MT, correspondente a 21% do capital social, pertencente ao sócio Bhasker Reddy Jangam, solteiro, maior, natural da Hyderabad, de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º J8993063, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a 27 de Outubro de 2011, titular do NUIT 166421950;

c) Uma quota no valor nominal de 300.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Sravan Kumar Reddy Baluguri, solteiro, maior, natural da Hyderabad-Telangana, de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º Z4386869, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a 10 de Janeiro de 2018, titular do NUIT 166421373;

d) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Ramana Reddy Pailla, solteiro, maior, natural da Hyderabad-Telangana, de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º Z4320756, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a 5 de Outubro de 2017, titular do NUIT 166421683;

e) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 4% do capital social, pertencente a sócia Julieta Nharai Mapurissa, solteira, maior, natural do distrito de Mossurize, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 069908866611I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 26 de Maio de 2019, titular do NUIT 164997820;

f) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Srinivas Sandeep

Velchal, solteiro, maior, natural da Hyderabad-Telangana, de nacionalidade Indiana, e residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º Z5000663, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a 26 de Setembro de 2019, titular do NUIT 1664420938.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Srinivas Sandeep Velchal, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

SAMO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101402096, denominada SAMO, Limitada, cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Abdulcarimo Fadile e Amade Chefe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Samo, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Unidade D, bairro de Eduardo Mondlane-Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Exercício de actividade de prestação de serviço na área de limpeza de jardinagem, comércio de mercadorias geral de bens especificados e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 200.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Abdulcarimo Fadile com a quota de 100.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- Amade Chefe, com a quota de 100.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio fica desde já indicado o senhor Abdulcarimo Fadile, como sócio-gerente da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio, de acordo com a sua disponibilidades representar a sociedade

em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

SASNE - Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 226, III Série, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, onde-se lê: “11 de Março de 2020”, deve-se ler: “03 de Novembro de 2020”

Maputo, 19 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Só Soluções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101381250, denominada Só Soluções e Consultoria, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora notária superior, pelos sócios Danillo Moty João Macucha e Diamantino Fernando Esquinar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SÓ Soluções e Consultoria, Limitada, e se constitui sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola Gare, Avenida Josina Machel, Q. 5, casa n.º 140, província de Maputo, República de Moçambique, podendo, mediante decisão dos sócios abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços administrativos, incluindo a terciarização para obtenção de documentos diversos;
- Prestação de serviços de mediação e intermediação de negócios;
- Prestação de serviços de *marketing*;
- Recrutamento, selecção e gestão de pessoas;
- Prestação de serviços de aquisição de bens e serviços; e
- Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danillo Moty João Macucha; e
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diamantino Fernando Esquinar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, bem assim a gestão corrente da mesma serão exercidas pelos sócios que desde já ficam denominados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores Danillo Moty João Macucha e Diamantino Fernando Esquinar ou por quem estes expressamente nomearem para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as leis das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 28 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Uneiz Trading – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101419479, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Uneiz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mohammad Uneiz Rahim, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102301471N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, emitido na cidade de Nampula, a 11 de Julho de 2018, e residente no bairro Urbano Central, rua da Inhambane n.º 10, cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Uneiz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Uneiz Trading, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, Avenida do trabalho província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota equivalente a 100% a (cem por cento do capital social), pertencente a único sócio Mohammad Uneiz Rahim, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mohammad Uneiz Rahim, respectivamente, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 29 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Wealth Mining - 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101462544, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wealth Mining - 4, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Wealth Mining - 4, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida do Zimbabwe n.º 1533, bairro Sommarchield, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) Actividade principal exploração mineira e florestal.

Dois) Comercialização, importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de mineração bem como consumíveis e ou derivados desta actividade a favor da mão de obra.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA0716753, emitido a 25 de Julho de 2017;

b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), o correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Eliseu Silvestre Cacuna, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010004112M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Boane-Beleluane, quarteirão 18, casa número 446/D, cidade da Matola.

SECÇÃO III

Da administração**(Composição)**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio indicado pela assembleia, Guo Manyi, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Um) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Dois) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wealth Mining - 5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101462552, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wealth Mining - 5, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Wealth Mining - 5, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida do Zimbabwe, n.º 1533, bairro Sommarchield, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício da actividade de exploração mineira e florestal;
- Comercialização, importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de mineração bem como consumíveis e ou derivados desta actividade a favor da mão de obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA0716753, emitido a 25 de Julho de 2017;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) o correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Eliseu Silvestre Cacuna, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010004112M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Boane-Beleluane, quarteirão 18, casa n.º 446/D, cidade da Matola.

SECÇÃO III

Da administração – Composição

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio indicado pela assembleia, Guo Manyi, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Um) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Dois) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze View Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101446816, a sociedade Zambeze View Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zambeze View Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no, bairro Francisco Manyanga, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Alojamento turístico; Restaurante e Bar; *Catering*; Venda de bebidas e; serviços de manutenção física.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Altina Leandra António Conrado, solteira, maior, natural de Songo-Sede, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, distrito de Tete, província de Tete, com NUIT 102305507.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação,
competências e vinculação

Primeiro. A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Altina Leandra António Conrado, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Segundo. A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceira. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Zaruca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 01 à 04 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2021, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Faricai Pita Zaruca, solteiro, maior, natural de Mavita-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101076217S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a sete de Julho de dois mil e dezasseis e residente no bairro 5-Fepom, nesta cidade de Chimoio, no bairro 5-Fepom.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido:

Por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração,
sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma (Zaruca – Sociedade Unipessoal, Limitada), tem a sua sede no bairro 5, na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serralharia e;
- b) Venda de madeiras.

Único. Por decisão do sócio poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Faricai Pita Zaruca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer ao juro e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem da decisão do sócio único, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Direcção Geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Janeiro de 2010. — Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.